

EMENDA Nº 2

I – Fica alterada a redação do § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 478, de 2002, proposta pelo art. 8º do PLCE nº 009/18, conforme segue:

“Art. 8º

Art. 40.

.....

§ 3º Os valores que servirão de base para cálculo das médias previstas nos parágrafos anteriores serão atualizados pelos mesmos índices das revisões de vencimentos dos Poderes Executivo ou Legislativo, de acordo com o órgão de origem do servidor quando na ativa.”

JUSTIFICATIVA:

As revisões de vencimentos dos Poderes Executivo e Legislativo não são obrigatoriamente iguais.

*Luiz Duarte
DEP*